

RECEITA ESTADUAL



## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 044/2018

**SÚMULA:** *Disciplina os procedimentos relativos à concessão de parcelamento de créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por meio do portal de serviços Receita/PR, e revoga a NPF N. 017/2015.*

**O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

**Art. 1.º** Fica disponibilizado, no portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Receita/PR, no endereço eletrônico [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br), o requerimento para parcelamento de créditos tributários de ICMS inscritos em dívida ativa, exceto dívida ativa originada de GIA-ST, e de imposto declarado em EFD - Escrituração Fiscal Digital.

**Art. 2.º** Os parcelamentos de créditos tributários de ICMS inscritos em dívida ativa, exceto dívida ativa originada de GIA-ST, ficam limitados, cumulativamente a:

- a) 1 (um) parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
- b) 1 (um) parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- c) 1 (um) parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
- d) 2 (dois) parcelamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo 1 (um) para créditos tributários ajuizados e 1 (um) para créditos tributários não ajuizados.

Parágrafo único. Para a limitação de que tratam as alíneas “a” e “d” do “caput” deste artigo não serão considerados os parcelamentos concedidos antes de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 3.º** Os parcelamentos de imposto declarado em EFD ficam limitados, cumulativamente, a no máximo:

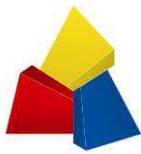
- a) 4 (quatro) meses de referência de parcelamento;
- b) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 4.º** O crédito tributário a ser parcelado será consolidado na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos previstos na legislação, inclusive multa, juros e demais encargos, observando-se as seguintes condições:

I - o total do crédito tributário a parcelar não poderá ser inferior a 30 (trinta) UPF/PR - Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná, vigentes no mês do pedido;

### GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar  
80.420-902 – Curitiba – PR  
Fone: (41) 3235-8300  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## RECEITA ESTADUAL



II - o valor de cada parcela deverá ser igual ou superior a 6 (seis) UPF/PR;

III - cada modalidade de crédito deverá ser parcelada separadamente, assim consideradas, a dívida ativa e a EFD.

**Art. 5.º** O parcelamento deverá ser requerido pelo usuário do Receita/PR, cadastrado como sócio de estabelecimento inscrito no cadastro do ICMS.

§ 1.º O pedido de parcelamento importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais nele incluídos por opção do contribuinte.

§ 2.º O requerimento de que trata o “caput” deste artigo receberá chancela eletrônica, que confirmará a conclusão do pedido de parcelamento, sendo que sua efetivação fica condicionada ao cumprimento do estabelecido no art. 9º desta norma de procedimento.

**Art. 6.º** Tratando-se de crédito tributário ajuizado, antes de requerer o parcelamento, deverá o interessado providenciar na Procuradoria Geral do Estado o TRP - Termo de Regularização para Parcelamento, mediante:

I - o pagamento dos honorários advocatícios;

II - a prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança suficientes para a liquidação do débito, ficando dispensada quando os valores parcelados forem inferiores a 5.000 (cinco mil) UPF/PR e a quantidade de parcelas não for superior a 36 (trinta e seis).

Parágrafo único. O TRP será disponibilizado eletronicamente nos sistemas da Coordenação da Receita do Estado.

**Art. 7.º** Tratando-se de créditos tributários não ajuizados, em valor superior a 5.000 (cinco mil) UPF/PR e com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, o parcelamento deverá ser solicitado na ARE - Agência de Rendas Estadual do domicílio do contribuinte, mediante apresentação de seguro garantia ou fiança bancária suficientes para a liquidação do débito conforme estabelecido em norma de procedimento.

**Art. 8.º** O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte àquele em que o pedido de parcelamento for cadastrado.

§ 1.º Para pedido de parcelamento efetuado no último dia útil do mês, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mesmo dia.

§ 2.º Sendo constatado que o recolhimento foi efetuado após os prazos estabelecidos, o mesmo será apropriado para um dos débitos incluídos no pedido de parcelamento, nos termos do art. 163 do CTN - Código Tributário Nacional.

**Art. 9.º** A efetivação do parcelamento ocorrerá com o pagamento da primeira parcela nos prazos determinados no “caput” e no § 1º, do art. 8º, desta norma de procedimento.

Parágrafo único. Somente será fornecida a Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa após a efetivação do parcelamento.

**Art. 10.** Na hipótese de parcelas vencidas sem o correspondente recolhimento, a imputação dos pagamentos será realizada de forma sucessiva para a primeira parcela pendente.

**Art. 11.** No caso de antecipação de pagamento, as parcelas poderão ser quitadas em ordem cronológica decrescente de vencimento, observado o disposto no art. 10 desta norma de procedimento.

**Art. 12.** A rescisão do TAP - Termo de Acordo de Parcelamento dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento do ICMS.

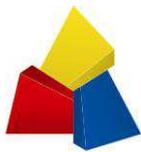
### GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba – PR

Fone: (41) 3235-8300

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**RECEITA ESTADUAL**



**Art. 13.** Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal n. 017, de 27 de fevereiro de 2015.

**Art. 14.** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 09 de julho de 2018.

Luiz Carlos Lucchesi Ribas  
**DIRETOR DA CRE**

**GABINETE DO DIRETOR**

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba – PR

Fone: (41) 3235-8300

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)